



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 055/2021

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei nº. 093/2021 de 10 de Novembro de 2021, que **"Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Querência – MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências."**

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 734/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 11:22
Legislativo

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº 093/2021 visa instituir o regime de previdência complementar no município de Querência/MT.

O Projeto tem como finalidade de criar a possibilidade do servidor efetivo que tem uma renda acima do limite do Regime Geral de Previdência Social – RGPS em aderir ao Plano de Benefícios de previdência complementar.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, desde que seja sanado algumas situações pertinentes que tratam especificamente sobre nomenclaturas e também seja incorporado ao texto a inclusão dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, haja vista que no texto original traz tão somente servidores do Poder Executivo.

Em estudo ao projeto referido acima, vale citar que é de extrema importância que a administração pública municipal crie as condições de que o servidor efetivo que tenha seus subsídios acima do limite do RGPS, possa estar aderindo à um Plano de Previdência Complementar conforme o que prevê a EC nº. 103/2019, o que é um direito do servidor e que deve ser garantido por qualquer administração pública. Ainda que entendo a importância do referido projeto, cabe aqui salientar que o mesmo é requisito básico para a Regularidade do Regime de Previdência Próprio do município – FEMPAS, haja vista que a EC nº. 103/2019, determina que todos os entes federados tem até Novembro/2021 para a instituição e a regulamentação do Regime Complementar de Previdência.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

O referido projeto traz em seu bojo, a instituição do Regime de Previdência Complementar, bem como os demais atos que regulamentam esse regime.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 093/2021 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 093/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **"Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Querência – MT, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença Saúde**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (dois) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 064/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066